



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 17 de Maio de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 71 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 066/2019

DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL DOS VALORES DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PIRACEMA/MG PARA ATENDER AO QUE DETERMINA A CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, X, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA MINAS GERAIS. Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a revisão anual dos valores dos vencimentos dos cargos da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Piracema/MG, para atender ao que determina a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, X e dá outras providências.

Art. 2º - Ficam reajustados os valores dos vencimentos previstos no Anexo I-A da Lei Complementar nº 14 de 2012.

§ 1º - O símbolo de número 01 previsto no Anexo I-A da Lei Complementar nº 14 de 2012 tem valor fixado em R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), para atender ao que determina o art. 7º, inciso IV da Constituição Federal, conforme Anexo I desta Lei.

§ 2º - O símbolo de número 02, da Lei Complementar nº 14 de 2012, Anexo I-A, será reajustado no percentual de 1,4232% (um inteiro quatro mil trezentos e trinta e dois milésimos por cento), para compensar o reajuste já concedido para atender ao que determina o art. 7º, inciso IV da Constituição Federal, conforme Anexo I desta Lei.

§ 3º - O símbolo de número 03, da Lei Complementar nº 14 de 2012, Anexo I-A, será reajustado no percentual de 1,8359% (um inteiro oito mil trezentos e cinquenta e nove milésimos por cento), para compensar o reajuste já concedido para atender ao que determina o art. 7º, inciso IV da Constituição Federal, conforme Anexo I desta Lei.

§ 4º - O símbolo de número 04, da Lei Complementar nº 14 de 2012, Anexo I-A, será reajustado no percentual de 2,2486% (dois inteiros dois mil quatrocentos e oitenta e seis milésimos por cento), para compensar o reajuste já concedido para atender ao que determina o art. 7º, inciso IV da Constituição Federal, conforme Anexo I desta Lei.

§ 5º - O símbolo de número 05, da Lei Complementar nº 14 de 2012, Anexo I-A, será reajustado no percentual de 2,6558% (dois inteiros seis mil quinhentos e cinquenta e oito milésimos por cento), para compensar o reajuste já concedido para atender ao que determina o art. 7º, inciso IV da Constituição Federal, conforme Anexo I desta Lei.

§ 6º - O símbolo de número 06, da Lei Complementar nº 14 de 2012, Anexo I-A, será reajustado no percentual de 3,0598% (três inteiros quinhentos e noventa e oito milésimos por cento), para compensar o reajuste já concedido para atender ao que determina o art. 7º, inciso IV da Constituição Federal, conforme Anexo I desta Lei.

§ 7º - O símbolo de número 07, da Lei Complementar nº 14 de 2012, Anexo I-A, será reajustado no percentual de 3,4565% (três inteiros quatro mil quinhentos e sessenta e cinco milésimos por cento), para compensar o reajuste já concedido para atender ao que determina o art. 7º, inciso IV da Constituição Federal, conforme Anexo I desta Lei.

§ 8º - O símbolo de número 08, da Lei Complementar nº 14 de 2012, Anexo I-A, será reajustado no percentual de 3,8491% (três inteiros oito mil quatrocentos e noventa e um milésimos por cento), para compensar o reajuste já concedido para atender ao que determina o art. 7º, inciso IV da Constituição Federal, conforme Anexo I desta Lei.

§ 9º - O símbolo de número 09, da Lei Complementar nº 14 de 2012, Anexo I-A, será reajustado no percentual de 4,2387% (quatro inteiros dois mil trezentos e oitenta e sete milésimos por cento), para compensar o reajuste já concedido para atender ao que determina o art. 7º, inciso IV da Constituição Federal, conforme Anexo I desta Lei.

§ 10º - O símbolo de número 10, da Lei Complementar nº 14 de 2012, Anexo I-A, será reajustado no percentual de 4,6223% (quatro inteiros seis mil duzentos e vinte e três milésimos por cento), para compensar o reajuste já concedido para atender ao que determina o art. 7º, inciso IV da Constituição Federal, conforme Anexo I desta Lei.

§ 11º - Os símbolos de números 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30, da Lei Complementar nº 14 de 2012, Anexo I-A, serão reajustados no percentual de 4,6674% (quatro inteiros seis mil seiscentos e setenta e quatro milésimos por cento), conforme Anexo I desta Lei.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 17 de Maio de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 71 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

§ 12 - O Anexo I-A da Lei Complementar nº 14 de 2012 passa conter os valores determinados no Anexo II desta Lei.

§ 13 - A tabela de progressão salarial prevista na Lei Complementar nº 14 de 2012 passa conter os valores previstos no Anexo III desta Lei.

Art. 3º - Ficam reajustados os valores de vencimento dos cargos de Assistente Social, Psicólogo e Orientador Social previstos na Lei nº 1.192 de 2015, no percentual de 4,6674% (quatro inteiros seis mil seiscentos e setenta e quatro milésimos por cento) conforme demonstrado no Anexo IV desta Lei.

Art. 4º Ficam reajustados os valores de vencimento dos cargos de Dentista, Enfermeiro e Técnico em Enfermagem, previstos no Anexo I da Lei nº 1.048 de 2009, em 4,6674% (quatro inteiros seis mil seiscentos e setenta e quatro milésimos por cento), conforme demonstrado no Anexo V desta Lei.

Art. 5º - Fica reajustado o valor de vencimento do cargo de Médico, previsto no Anexo I da Lei nº 1.048 de 2009, para R\$12.900,00 (doze mil e novecentos reais), conforme demonstrado no Anexo V desta Lei.

Art. 6º - Ficam reajustados os valores de vencimento dos cargos de Assistente Social, Educador Físico, Fisioterapeuta e Psicólogo previstos no Anexo II da Lei nº 1.048 de 2009, em 4,6674% (quatro inteiros seis mil seiscentos e setenta e quatro milésimos por cento), conforme demonstrado no Anexo V-A desta Lei.

§1º - O Anexo I da Lei nº 1.048 de 2009 passa conter os valores previstos no Anexo V desta Lei.

§2º - O Anexo II da Lei nº 1.048 de 2009 passa conter os valores previstos no Anexo V-A desta Lei.

Art. 7º - Ficam reajustados os valores de vencimento previstos no Anexo IV – A da Lei Complementar nº 058 de 2018.

§ 1º - O símbolo de número 01 previsto no Anexo IV da Lei Complementar nº 058 de 2018 tem valor fixado em R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), para atender ao que determina o art. 7º, inciso IV da Constituição Federal, conforme Anexo VI desta Lei.

§ 2º - O símbolo de número 02, da Lei Complementar nº 058 de 2018, Anexo IV, será reajustado no percentual de 1,4232% (um inteiro quatro mil trezentos e trinta e dois milésimos por cento), para compensar o reajuste já concedido para atender ao que determina o art. 7º, inciso IV da Constituição Federal, conforme Anexo VI desta Lei.

§ 3º - O símbolo de número 03, da Lei Complementar nº 058 de 2018, Anexo IV, será reajustado no percentual de 1,8359% (um inteiro oito mil trezentos e cinquenta e nove milésimos por cento), para compensar o reajuste já concedido para atender ao que determina o art. 7º, inciso IV da Constituição Federal, conforme Anexo VI desta Lei.

§ 4º - O símbolo de número 04, da Lei Complementar nº 058 de 2018, Anexo IV, será reajustado no percentual de 2,2486% (dois inteiros dois mil quatrocentos e oitenta e seis milésimos por cento), para compensar o reajuste já concedido para atender ao que determina o art. 7º, inciso IV da Constituição Federal, conforme Anexo VI desta Lei.

§ 5º - O símbolo de número 05, da Lei Complementar nº 058 de 2018, Anexo IV, será reajustado no percentual de 2,6558% (dois inteiros seis mil quinhentos e cinquenta e oito milésimos por cento), para compensar o reajuste já concedido para atender ao que determina o art. 7º, inciso IV da Constituição Federal, conforme Anexo VI desta Lei.

§ 6º - O símbolo de número 06, da Lei Complementar nº 058 de 2018, Anexo IV, será reajustado no percentual de 3,0598% (três inteiros quinhentos e noventa e oito milésimos por cento), para compensar o reajuste já concedido para atender ao que determina o art. 7º, inciso IV da Constituição Federal, conforme Anexo VI desta Lei.

§ 7º - O símbolo de número 07, da Lei Complementar nº 058 de 2018, Anexo IV, será reajustado no percentual de 3,4565% (três inteiros quatro mil quinhentos e sessenta e cinco milésimos por cento), para compensar o reajuste já concedido para atender ao que determina o art. 7º, inciso IV da Constituição Federal, conforme Anexo VI desta Lei.

§ 8º - O símbolo de número 08, da Lei Complementar nº 058 de 2018, Anexo IV, será reajustado no percentual de 3,8491% (três inteiros oito mil quatrocentos e noventa e um milésimos por cento), para compensar o reajuste já concedido para atender ao que determina o art. 7º, inciso IV da Constituição Federal, conforme Anexo VI desta Lei.

§ 9º - O símbolo de número 09, da Lei Complementar nº 058 de 2018, Anexo IV, será reajustado no percentual de 4,2387% (quatro inteiros dois mil trezentos e oitenta e sete milésimos por cento), para compensar o reajuste já concedido para atender ao que determina o art. 7º, inciso IV da Constituição Federal, conforme Anexo VI desta Lei.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 17 de Maio de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 71 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

§ 10 - O símbolo de número 10, da Lei Complementar nº 058 de 2018, Anexo IV, será reajustado no percentual de 4.6223% (quatro inteiros seis mil duzentos e vinte e três milésimos por cento), para compensar o reajuste já concedido para atender ao que determina o art. 7º, inciso IV da Constituição Federal, conforme Anexo VI desta Lei.

§ 11 - Os símbolos de números 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30, da Lei Complementar nº 058 de 2018, Anexo IV, serão reajustados no percentual de 4,6674% (quatro inteiros seis mil seiscentos e setenta e quatro milésimos por cento), conforme Anexo VI desta Lei.

§ 12 - O Anexo IV da Lei Complementar nº 058 de 2018, passa conter os valores determinados no Anexo VI-A desta Lei.

Art. - 8º Ficam reajustados os valores de vencimento dos cargos de Professor P-I, Professor P-II, Professor de Educação Física e Pedagogo, previstos no Anexo I da Lei nº 937 de 2004 em 4,6674% (quatro inteiros seis mil seiscentos e setenta e quatro milésimos por cento), conforme demonstrado no Anexo VII desta Lei.

§ 1º - O Anexo I da Lei nº 937 de 2004 passa conter os valores previstos no Anexo VII desta Lei.

§ 2º - O Anexo II da Lei nº 937 de 2004 passa conter os valores previstos no Anexo VII-A desta Lei.

§ 3º - O Anexo II-A da Lei nº 937 de 2004 passa conter os valores previstos no Anexo VII-B desta Lei.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 10 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de maio de 2019. Piracema, 17 de maio de 2019.
ANTÔNIO OSMAR DA SILVA, Prefeito Municipal.

Publicado em 17/05/2019, Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.289/2019

RATIFICA E FAZ INGRESSAR NO ORDENAMENTO JURÍDICO DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA MG O PROTOCOLO DE INTENÇÕES DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DA ZONA DA MATA E ADJACÊNCIAS (ARIS-ZM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA MG**. Faço saber que a Câmara Municipal de Piracema/MG aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado pelo Município de Piracema MG o Protocolo de Intenções da **AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DA ZONA DA MATA E ADJACÊNCIAS (ARIS-ZM)**, anexo único e parte integrante a esta Lei, autorizando ao Chefe do Poder Executivo, a manifestar expressa anuência, em assembleia, em relação a todos os atos necessários à ratificação e ingresso do Município, a qual fica desde já autorizada, inclusive aprovando os estatutos do Consórcio.

Art. 2º - A **ARIS-ZM** é constituída sob a forma de consórcio público, com personalidade jurídica de direito público, sob a forma de associação pública e natureza autárquica.

Art. 3º - Fica o Município de Piracema MG autorizado a desenvolver com a **ARIS-ZM** as atividades expressamente previstas no Protocolo de Intenções, as quais ficam desde já autorizadas e ratificadas no âmbito deste Município, sendo delegada a função de regulação e fiscalização do Serviço Municipal de Saneamento à Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento da Zona da Mata e Adjacências, nos termos do art. 8º da Lei Federal 11.445/07, quando de sua criação.

Art. 4º - Fica aplicada, para reger as relações jurídicas entre o Município de Piracema MG e a **ARIS-ZM** a Lei Federal nº 11.107/06, bem como o regulamento respectivo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Piracema, 17 de maio de 2019. **ANTÔNIO OSMAR DA SILVA, Prefeito Municipal.**

Publicado em 17/05/2019, Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 17 de Maio de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 71 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.290/2019

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PIRACEMA/MG A RECEBER IMÓVEIS EM DOAÇÃO, COM ENCARGO DE QUITAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA EM EXECUÇÃO PELA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL MOVIDA EM DESFAVOR DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE PIRACEMA – GINÁSIO SÃO SEBASTIÃO, AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Piracema/MG aprovou e eu, Prefeito Municipal de Piracema/MG, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação da Fundação Cultural de Piracema, com encargo de quitação de dívida ativa em execução fiscal pela Fazenda Pública Nacional, movida em desfavor da Fundação Cultural de Piracema – Ginásio São Sebastião (Processo nº 0477.07.000821-4 - Natureza: Execução Fiscal de Dívida Ativa do FGTS - Partes: Exequente: Fazenda Pública Nacional – Executada: Fundação Cultural de Piracema – Ginásio São Sebastião), os seguintes imóveis: 1) Os imóveis a serem doados ao Município de Piracema são os seguintes: 1) Lote urbano nº 01 com área de 217,56 m², situado na Rua do Cruzeiro, em Piracema-MG. - Registro Imobiliário: CRI de Passa Tempo-MG - Livro nº 2-U02 - fl.97 - Matrícula nº 6.824 de Registro Geral; 2) Lote urbano nº 02 com área de 341,94 m², situado na Av. Gabriel Passos, em Piracema-MG. - Registro Imobiliário: CRI de Passa Tempo-MG - Livro nº 2-U01 - fl. 98 - Matrícula nº 6.825 de Registro Geral; 3) Lote urbano com área de 608,95 m², situado na Av. Gabriel Passos, em Piracema-MG. (área real: 2.995,00m²) - Registro Imobiliário: CRI de Passa Tempo-MG - Livro nº 02 - fl. 83 - Matrícula nº 84-R01.

Artigo 2º - Os encargos relativos a doação de que trata esta Lei correspondem à quitação, pelo Município, do débito em execução fiscal movida pela Fazenda Pública Nacional em desfavor da Fundação Cultural de Piracema – Ginásio São Sebastião, relativa a débitos com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, no valor de R\$ 11.351,00 (onze mil trezentos e cinquenta e um reais), mais honorários de sucumbência de 10% (dez por cento), na data de 09/04/2019, acrescidos das atualizações posteriores a serem aplicadas até o efetivo pagamento, de conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único - Os imóveis a serem doados ao Município de Piracema/MG, terão como única e exclusiva destinação, visando atingir os objetivos da doação, a construção de unidade escolar a atender a população piracemense no Ensino Fundamental de 1º a 9º anos, bem como a expansão da Creche Municipal, vedada qualquer outra destinação.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), com a finalidade exclusiva de quitação da dívida ativa da Fundação Cultural de Piracema em execução fiscal e os devidos honorários de sucumbência, conforme artigo 2º da presente Lei.

Parágrafo primeiro – Como recurso à abertura do Crédito Especial autorizado no *caput* deste artigo, anular-se-á total ou parcialmente dotações do orçamento vigente.

Parágrafo segundo – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações autorizadas no *caput* deste artigo, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos do parágrafo primeiro artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964 e a reserva de contingência.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Piracema, 17 de maio de 2019. **ANTÔNIO OSMAR DA SILVA, Prefeito Municipal.**

Publicado em 13/05/2019, Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
208ª ZONA ELEITORAL - Passa Tempo (MG)
Praça Francisco Sales, nº 26 – Centro - CEP:35.537-000 - Passa Tempo - MG
Tel./Fax (37)3335-1222 zona208@tre-mg.jus.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 17 de Maio de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 71 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS E PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Pelo presente Instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, Órgão do Poder Judiciário da União, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede na Av. Prudente de Moraes, n.º 100, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte/MG, doravante denominado **TRE/MG**, neste ato representado pelo(a) Exmo. Juiz Eleitoral da 208ª Z.E. de Passa Tempo /MG, Doutor José Antônio Maciel, de acordo com a delegação de competência contida na **Portaria n.º 132/2018 da Presidência deste Tribunal**, de 26/06/2018, e do outro lado a Prefeitura Municipal de Piracema, inscrito no CNPJ sob n.º 17.980.392/0001-03, com sede em Piracema/MG, na Praça José Ribeiro de Assis, nº 42, Bairro Centro, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ANTÔNIO OSMAR DA SILVA, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Mútua, nos termos da Lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento visa à cooperação técnico-administrativa a ser prestada pelo **MUNICÍPIO** ao **TRE/MG**, em atividades inerentes à realização do cadastramento biométrico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

O **MUNICÍPIO** arcará com as obrigações previstas no(s) itens de número 1, 2, 3 e 4 abaixo, relativas às atividades intrínsecas ao recadastramento biométrico, de acordo com a requisição dos Juiz Eleitoral:

1. Ceder espaço físico apropriado para a realização das atividades e mão-de-obra para instalar faixas, conforme disponibilidade e concordância do **TRE/MG**;
2. Ceder até 06 (seis) servidores efetivos e/ou contratados para apoiar os representantes do **TRE/MG**, exclusivamente no período do recadastramento biométrico, nos serviços a serem prestados na Sede do Município;
3. Ceder até 06 (seis) estagiários para apoiar os representantes do **TRE/MG**, exclusivamente no período do recadastramento biométrico, nos serviços a serem prestados na Sede do Município;
4. Divulgar o Recadastramento Biométrico do eleitorado em todo o Município.

Parágrafo Único: Em relação à cessão de recursos humanos, os cedidos não poderão estar com o título suspenso, devendo ser observados ainda os requisitos dispostos na Portaria Conjunta PRE/CRE nº 230/2015 do **TRE/MG**, bem como o art. 16, inciso I, da Resolução TRE 977/2014 (**no caso de estagiários**).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Cooperação será a partir da data de sua publicação até o término dos trabalhos revisionais, no período compreendido entre 05/02/2019 a 17/12/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

Faculta-se a qualquer dos partícipes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou sanção, dar por findo o presente Termo a qualquer momento, devendo apenas o partícipe interessado notificar por escrito o outro de sua intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: Na hipótese de rescisão deste instrumento, os partícipes se obrigam a cumprir todos os compromissos e obrigações pendentes ao tempo da rescisão assumidas neste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

A celebração do presente Termo de Cooperação não acarreta despesas diretas aos partícipes, salvo aquelas decorrentes do cumprimento das obrigações estabelecidas na Cláusula Segunda.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 17 de Maio de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 71 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao **MUNICÍPIO** proceder à publicação do extrato do presente Termo de Cooperação no Diário Oficial, no prazo estabelecido no parágrafo único, do art. 61 da Lei n.º 8.666/93, disponibilizando uma cópia da referida publicação às partes signatárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Cooperação é celebrado com fundamento no art. 116 da Lei n.º 8.666/93, na Resolução do TSE nº 23.440/2015 e na Portaria Conjunta –PRE/CRE n.º 230/2015.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Os partícipes poderão, a qualquer tempo e de comum acordo, modificar este instrumento através de Termo Aditivo, mediante prévia e expressa comunicação, observando-se a forma e o modo legais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Os partícipes poderão, a qualquer tempo e de comum acordo, modificar este instrumento através de Termo Aditivo, mediante prévia e expressa comunicação, observando-se a forma e o modo legais.

II - Para acompanhar o desenvolvimento do presente instrumento, o **MUNICÍPIO** e o **TRE/MG** indicam, respectivamente como seus representantes o Prefeito e o Juiz Eleitoral, **ANTÔNIO OSMAR DA SILVA** e **JOSÉ ANTÔNIO MACIEL**, respectivamente.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento. E, por estarem ajustados e acordados, os partícipes assinam o presente Termo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma. Passa Tempo, 08 de maio de 2019. **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**

JOSÉ ANTÔNIO MACIEL
JUIZ ELEITORAL da 208ª Z.E.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA/MG
ANTÔNIO OSMAR DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

Vicente de Andrade Lara – CPF 277.588.856-91

Juliana C. Fulgêncio Campos – CPF 042.558.406-28

Publicado em 17/05/2019, Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA
ÓRGÃO GESTOR:
Cabinete do Prefeito
ÓRGÃOS PUBLICADORES:
Secretaria Municipal de Administração e Finança